



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 054 /2011-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E O SR. THIAGO
TAKADA PEREIRA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade, à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente nesta Cidade, e o Sr. **ERNESTO SOARES PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 948.436/SSP/PA e do CPF/MF n.º 098.197.972-68, domiciliado e residente nesta cidade, e a Sra. **IVONEIDE MARTA DA SILVA TAKADA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1215767/SSP/PA e do CPF/MF n.º 082.542.572-72, domiciliada e residente nesta cidade, neste ato representados pelo Sr. **THIAGO TAKADA PEREIRA**, brasileiro, servidor público, portador do CPF/MF nº. 838.256.302-34 e RG nº. 5.006.197/PC/PA, residente e domiciliado à Avenida Cristovão Colombo, nº 1085, bairro Cruzeiro (Icoarací), CEP: 66.810-000, na cidade de Belém/PA, doravante denominados, **LOCATÁRIO** e **LOCADORES**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 020/2011 (Processo nº 180/2011/SGJ-TA, Protocolo nº 26138/2011) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2 - Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **locação de um imóvel situado à Travessa Souza Franco, nº 198, bairro Ponta Grassa (Icoarací), Belém - PA, CEP: 66.812-430 para abrigar as Promotorias de Justiça de Icoaraci.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A locação será feita pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início no 1º dia útil após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito nessa última data. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das partes Contratantes.

Contrato - Locação de Imóvel
THIAGO TAKADA PEREIRA



Protocolo nº 26138/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO

4.1 - O aluguel mensal ora contratado é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, totalizando em **24 (vinte e quatro) meses** o valor de R\$ 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos reais), a ser pago até o quinto dia útil após o vencimento através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco Itaú, Agência 7137, conta corrente 08610-9**, sob pena de incorrer em multa moratória, sempre respeitando os limites previstos na Lei nº 8.078 de 11.09.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.298 de 01.08.96.

4.2 - O inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato implicará a rescisão automática, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial não significando a tolerância de qualquer infração, como renúncia de direito, caso a mesma se repita ou se prolongue.

4.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os reajustes dos preços serão realizados em conformidade com o índice do IGP-M ou outro que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA QUINTA - DO IMPOSTO PREDIAL, DAS TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

5.1 - Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

5.2 - Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

6.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

6.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

6.5 - Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

6.6 - Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel, conforme o projeto constante nos autos do Processo nº 180/2011-SGJ-TA (protocolo nº 26138/2011), já aprovado pelo Locador.

Contrato - Locação de Imóvel
THIAGO TAKADA PEREIRA



Protocolo nº 26138/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Utilizar o imóvel em compatibilidade com a sua natureza e com os fins convencionados para sua locação, expressos no respectivo processo de dispensa de licitação, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.1 - Os usuários diretos do imóvel - membros ou servidores - ficam responsáveis pelo uso devido do imóvel locado, em observância ao princípio da finalidade pública.

7.2 - Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

7.3 - Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

7.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, com as adaptações referidas no item 6.6 e já consentidas pelo locador;

7.5 - Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação;

7.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

7.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

7.8 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.9 - Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora;

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso de alienação do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 - O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação das penalidades, consoante a Lei nº 8.245/91.

9.2 - A infração de qualquer das obrigações das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de **10% (dez por cento)**, sobre o aluguel

Contrato - Locação de Imóvel
THIAGO TAKADA PEREIRA



Protocolo nº 26138/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação OU Aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas**

Elemento de Despesa: **3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Fonte: **0101 - Recursos Ordinários**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 17 de outubro de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Locatário

THIAGO TAKADA PEREIRA

Locador

Testemunhas:

1) Robens Rahn
RG nº 2860005 - SSP PA

2) André Maria Cico
RG nº 2067142 PA





Diário Oficial Nº: 32020 de 18/10/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 295030

Contrato: 54

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Locação de um imóvel situado à Travessa Souza Franco, 198, bairro Ponta Grossa (Icoaraci), Belém-PA, para abrigar as Promotorias de Justiça de Icoaraci.

Valor Total: 55.200,00

Data Assinatura: 17/10/2011

Vigência: 18/10/2011 a 17/10/2013

Dispensa: 20/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339036 0101000000 Estadual

Contratado: THIAGO TAKADA PEREIRA

Endereço: Cristóvão Colombo, 1085

CEP. 66810-000 - Belém/PA Telefone: 9181033714

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA